



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.120, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar Área Urbana e dá outras providências”,

Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

LEI

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar Área Urbana, contendo 30.734,0000 metros quadrados, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 15.148, pertencente à Valdenir Dos Santos, identificada como Gleba “A-2”, com divisas e confrontações devidamente especificadas no Memorial Descrito abaixo descrito, bem como ANEXOS I e II, que passam a ser parte integrante dessa Lei.

“As divisas e confrontações da gleba “A-2”, a ser desapropriada, tem início na vértice 1ª, na intersecção da margem esquerda da Estrada Municipal “CR-025”, que liga Cândido Rodrigues à Fernando Prestes, com a divisa da gleba “A-1” – loteamento “Arca da Aliança” (o vértice 1ª, dista pela margem da referida estrada 102,00 m do lado par da rua Euclides Vello); do vértice 1ª, segue pela margem esquerda da mencionada estrada, em direção de Fernando Prestes, com uma faixa de domínio de 20,00 m, com os seguintes rumos e distâncias: 1ª-1B, rumo de 18º 27’29’’ NE e 83,34 m e 1B-1B1, rumo de 18º 23’10’’ NE e distância de 42,27 m até o vértice 1B1; daí, deflete-se a esquerda e segue pela divisa da gleba “A” – remanescente de Valdenir dos Santos, matrícula nº 15.148, com os seguintes rumos e distâncias: 1B1-300, rumo de 59º 23’45’’ NW e 249,60 m e 30C-30B, rumo de

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

19°28'32" SW e distância de 124,72 m até o vértice 30B; daí, deflete-se a esquerda e segue pela divisa da gleba "A-1" – loteamento "Arca da Aliança", com o rumo de 59° 18'08" SE e distância de 252,00 m até o vértice 1A origem destas descrição, encerrando assim a área de 30.734,0000 metros quadrados (trinta mil, setecentos trinta quatro metros quadrados).

ARTIGO 2º - A Área Urbana definida no artigo anterior, será destinada a instalação de Unidades Habitacionais a serem construídas com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo em decorrência de Convênio com a Secretaria Estadual da Habitação, no programa denominado "CDHU".

§ **ÚNICO** – Se após a implementação das obras definidas no "caput" deste Artigo, ocorrer sobra na área aqui tratada, poderá o Poder Executivo destiná-la para outras atividades da Administração Pública, sempre observando os preceitos estabelecidos na legislação vigente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 17 de outubro de 2005.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antonio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO